

**Agência Nacional do Cinema**  
**Contrato nº 018/2012.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE FORMAÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)** r por intermédio do **CENTRO DE SELEÇÃO E DE FORMAÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB**, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, criada pela Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, Decreto nº 500/62, Resolução do Conselho Diretor nº 13/93, Ato de Reitoria nº 1.654/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.038.174/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Professor **JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, Processo nº 01416.000065/2012-88, sob a forma de execução indireta, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 69/2012, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização do concurso público para provimento de vagas existentes em cargos efetivos do quadro de Pessoal da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, relacionados a seguir:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Técnico Administrativo	<b>57</b>
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica	<b>25</b>
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Prestação de Serviço da Contratada, seus Anexos e demais elementos constantes no processo nº 01416.000065/2012-88.

## Agência Nacional do Cinema

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o concurso público far-se-á por provas objetivas, as quais serão realizadas no município do Rio de Janeiro/RJ, bem como a perícia médica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o concurso público mencionado no *caput* desta cláusula será realizado pela **CONTRATADA**, por meio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II alínea “e”, da Lei nº 8666/93, atualizada, e conforme proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

**CLÁUSULA QUARTA** – o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada do CESPE/UnB a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a **CONTRATADA** compromete-se a:

1. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços vinculada ao presente contrato;
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens e submetê-los a aprovação do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a divulgá-los somente após anuência formal deste, observando o cumprimento dos prazos legais, reservando-se, ainda, no direito de publicar em seu sítio da internet os mencionados atos na hipótese de o **CONTRATANTE** atrasar a publicação ou não autorizar a publicação no prazo estabelecido em cronograma de atividades;
4. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>;
5. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição;
6. Divulgar o concurso em conformidade com o **subitem 3.3** da proposta de prestação de serviços;

*“3.3 Divulgação do concurso público – O Concurso Público será divulgado na página eletrônica do CESPE/UNB ([www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br)), na seção Notícias, e no boletim informativo semanal CESPE Notícias, que tem como público alvo jornalistas especializados na cobertura de concursos e seleções e a comunidade acadêmica em geral. O boletim é enviado todas as segundas-feiras para cerca de 300 endereços de e-mails.*

*A divulgação também será feita por meio de releases, material que traz informações detalhadas tais como período de inscrições, vagas e cargos do certame, remunerações oferecidas, provas a serem aplicadas durante a seleção e datas de realizações das provas, além de eventuais prorrogações e reaberturas de inscrições. Os textos são enviados para um mailing eletrônico com mais de 2,3 mil contatos de profissionais de imprensa que atuam em sites especializados, jornais, televisões e rádios em âmbito nacional, regional e local. O Centro também se responsabiliza pelo projeto gráfico, pela impressão e pela distribuição dos cartazes, para fins de divulgação do evento. O trabalho de divulgação do concurso é realizado pela equipe da Assessoria Técnica de Comunicação do CESPE/UNB.”*

7. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
8. Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstos nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 ou beneficiados por decisão judicial, cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no valor global constante da cláusula quinta deste contrato;
9. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as

## Agência Nacional do Cinema

informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, proceder-se-á a conferência de todas as informações;

10. Responsabilizar-se pela a criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura, conforme o **subitem 3.8** da proposta de prestação de serviços;

*“3.8 Elaboração e digitalização/interpretação de imagens de formulários – Sob a responsabilidade do CESPE/UNB estarão a criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.*

*E, ainda, a criação e o desenvolvimento do sistema computacional próprio para a leitura e a impressão de formulários, que será feita em papel especial, os quais serão conferidos, separados e acondicionados.”*

11. Elaborar os instrumentos de avaliação, conforme o **subitem 3.10** da proposta de prestação de serviços;

*“3.10 Instrumentos de avaliação a) Provas objetivas – De acordo com o previsto na alínea “a” do subitem 2.3 dessa proposta, serão elaboradas 2(duas) provas objetivas, uma para cada cargo. As provas objetivas serão compostas por 140 itens, sendo 60 de conhecimentos básicos e 80 de conhecimentos específicos. Os itens serão agrupados por comandos que devem ser respeitados, havendo apenação para cada dois itens cuja resposta divirja dos gabaritos oficiais. Esse critério tem por finalidade inibir a marcação ao acaso por parte dos candidatos, garantindo maior fidedignidade dos instrumentos de avaliação. A partir da criação de um software de embaralhamento de questões, o CESPE/UNB pode fazer quantos tipos de provas julgar necessário, coibindo a ação dos “pilotos” e evitando colas eletrônicas pelos candidatos. Essas provas são impressas e empacotadas em ambiente próprio, altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.”*

12. Elaborar **duas provas objetivas**, uma para cada cargo/área, as quais serão compostas por 140 (cento e quarenta) itens, sendo 60 itens de conhecimentos básicos e 80 itens de conhecimentos específicos. Os itens serão agrupados por comandos que devem ser respeitados, havendo apenação para cada dois itens cuja resposta divirja dos gabaritos oficiais;

13. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas;

14. Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas que irão compor a junta médica responsável pela realização da perícia, que verificará se o candidato se enquadra ou não como portador de deficiência, nos termos das categorias definidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004 e da Súmula 377 do STJ;

## Agência Nacional do Cinema

15. Convocar, para a perícia médica, todos os candidatos que se declararam portadores de deficiência aprovados no concurso e será realizada no município do Rio de Janeiro antes da liberação do edital do resultado final do certame;

16. Prestar assessoria técnica ao **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato;

17. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova objetiva, atendendo o disposto no **subitem 3.12** da proposta de prestação de serviços;

*"3.12 Logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação – O CESPE/UNB se responsabilizará pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação, como a alocação de recursos humanos e materiais e a cessão de espaço físico. Toda a equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.*

*Além disso, ficará a cargo do Centro o desenvolvimento de toda a logística necessária ao deslocamento dos instrumentos de avaliação até o destino final, bem como a guarda de todo o material até o momento da efetiva aplicação das provas e a organização e sinalização dos locais onde serão aplicados os instrumentos de avaliação.*

*No dia da realização das provas, o CESPE/UNB utilizará detectores de metais, a fim de garantir a segurança dos candidatos e a lisura do concurso. Será adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita, no momento da convocação da posse, a análise e a emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou as provas."*

18. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes aos instrumentos de avaliação, tudo em conformidade com o **subitem 3.14** da proposta de prestação de serviços;

*"3.14 Recursos contra gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas – Será previsto o recebimento de recursos das provas objetivas, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação, segundo procedimentos descritos a seguir, podendo ser modificados conforme a necessidade da Instituição.*

*Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico [www.cespe.unb.br](http://www.cespe.unb.br), em data determinada no caderno de provas.*

*O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF), ininterruptamente, conforme datas determinadas no momento da divulgação dos gabaritos. Para essa etapa, o CESPE/UNB desenvolverá um Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, que deverá ser utilizado pelo candidato de acordo com as instruções descritas.*

*No intuito de dar maior transparência ao concurso, facilitando a eventual interposição de recursos por parte dos candidatos, o Centro disponibilizará aos candidatos o caderno de provas no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.*

## Agência Nacional do Cinema

*Vale destacar que, se do exame de recursos resultar anulação de item integrante das provas, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido."*

**19.** Serão encaminhados os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas no **subitem 3.15** da proposta de prestação de serviços;

*"3.15 Resultados e relatórios – Serão encaminhados os resultados do concurso após análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:*

*Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação com as notas de todos os candidatos e a sua respectiva situação no concurso público;*

*Relatório com os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone, etc.) dos candidatos aprovados, para convocação e posse.*

*Os relatórios e listagens serão encaminhados no prazo de até 15 dias após o resultado final do concurso público."*

**20.** Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, notadamente, as previstas no artigo 10, inciso II, alínea "d"; art. 13; art. 24, inciso II, e art. 25 da Lei nº 8.666/93;

**21.** Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor, se servidores, especialmente em acordo com o art. 76-A da Lei nº. 8.112/90, no que couber ao Acórdão do TCU – Plenário 3005 de 11/12/2009, cominado com o Decreto Federal nº 6.114/07;

**22.** Entregar o resultado final do certame ao **CONTRATANTE**; e

**23.** Guardar, pelo prazo de um ano, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o **CONTRATANTE**, para que fique sob a sua responsabilidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:**

**1.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao concurso, número de vagas, descrição do cargo com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;

**2.** Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no *Diário Oficial da União*, de todos os editais referentes ao concurso e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer

## Agência Nacional do Cinema

materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais, conforme o estabelecido no **subitem 4.1** da proposta de prestação de serviços;

*“4.1 Publicação no Diário Oficial da União – Serão de responsabilidade da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) o envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial da União, de todos os editais referentes ao concurso e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais.*

*A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) deverá abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CESPE/UNB.”*

3. Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma;
4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato;
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;
6. Indicar servidores, atuantes na área correspondente ao cargo oferecido, para compor a equipe multiprofissional, que estará a cargo da **CONTRATADA**, responsável pela perícia médica dos candidatos portadores de deficiência. A indicação será feita mediante solicitação da **CONTRATADA**;
7. Solicitar informações à **CONTRATADA** via ofício, endereçado ao Diretor-Geral do CESPE/UnB, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas;
9. Compartilhar com a **CONTRATADA** os ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes deste Contrato;
10. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à **CONTRATADA** e pelos serviços até então realizados;
11. Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
12. Homologar o resultado final do concurso.

## Agência Nacional do Cinema

### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor arrecadado com as taxas de inscrição, considerando o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da taxa de inscrição será fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores das taxas de inscrição serão depositados na conta única do Tesouro Nacional do Banco do Brasil, agência: 1607-1, conta corrente: 170.500-8, código identificador: 1540791525728883-7.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o valor referente à arrecadação das taxas de inscrição ultrapasse o quantitativo correspondente ao universo de 40.000 inscrições efetivadas, o CESPE/UnB compromete-se a reverter ao Tesouro Nacional 10% (dez por cento) do montante excedente do referido valor. Para tanto, serão abatidos os valores gastos com as isenções das taxas de inscrição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 dias após a aplicação das provas objetivas, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obedecido ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.



## Agência Nacional do Cinema

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA-** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida na Lei nº 8.666/93, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.3 **Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o quantum captado nas inscrições, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- 10.4 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o quantum captado nas inscrições, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na entrega dos serviços;
- 10.5 **Multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o quantum captado nas inscrições, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.6 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
- 10.7 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

## Agência Nacional do Cinema

- 10.9** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.10** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.11** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.12** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 10.13** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.14** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 10.15** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

## Agência Nacional do Cinema

### DOS ÔNUS E ENCARGOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Todos os ônus ou encargos referentes á execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no *Diário Oficial da União*, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, esta deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a **CONTRATADA** do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**Agência Nacional do Cinema**

**DOS CASOS OMISSOS**

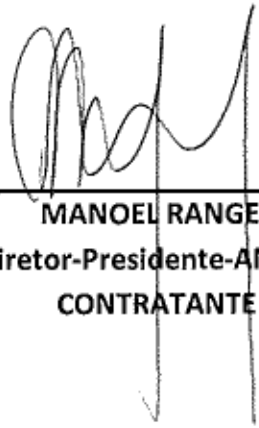
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**DO FORO**

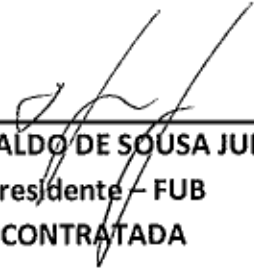
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2012.



**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente-ANCINE  
CONTRATANTE



**JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR**  
Presidente – FUB  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Aline Mendonça Souza  
RG:  
CPF: Aline Mendonça Souza  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Nome: Verônica O. Silva  
RG:  
CPF: Verônica Oliveira da Silva  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



# Agência Nacional do Cinema

## ANEXO I

### Cronograma

O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

O CESPE/UnB solicita a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que sejam observados os prazos iniciais relacionados abaixo, caso este Centro seja escolhido como executor do certame.

Atividade	Previsão, em dias úteis
<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Envio da documentação abaixo:               <ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Minuta de contrato;</li> <li>☉ Sugestão do cronograma de execução; e</li> <li>☉ Objetos de conhecimento para validação dessa instituição.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Até 10 dias úteis após o aceite formal por essa instituição da proposta de prestação de serviços encaminhada por este Centro.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Previsão de agendamento de reunião com representantes da Coordenadoria Acadêmica deste Centro para fechamento dos objetos de conhecimento ou validação imediata dos objetos de conhecimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Até 5 dias úteis após o envio dos objetos de conhecimento por este Centro ou pelo cliente. O CESPE/UnB informa que, caso haja alterações posteriores nos objetos de conhecimento, esse prazo terá que ser revisto entre as partes.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Envio de minuta do edital de abertura do concurso para avaliação do cliente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Até 3 dias úteis após a assinatura do contrato.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Devolução da minuta do edital de abertura avaliada pelo cliente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Até 5 dias úteis após o envio da minuta por este Centro.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Publicação do edital de abertura do certame.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Até 8 dias úteis após a devolução da minuta do edital de abertura avaliada pelo cliente.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ Previsão de aplicação das provas objetivas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>☉ As provas objetivas poderão ser realizadas, no mínimo, 60 dias após a publicação do edital de abertura e de acordo com a disponibilidade de agenda deste Centro. O CESPE/UnB informa que, caso haja alterações posteriores nos objetos de conhecimento, esse prazo terá que ser revisto entre as partes.</li> </ul>